

CONTRATO Nº 086/2020

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A EMPRESA KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua PC Monteiro Lobato, Nº 94, Bairro Centro, Lobato-PR, CEP: 86.790-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.761.650/0001-76, neste ato representado por **SYLVIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF 018.142.799-03, denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 049/2020 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1- Lavrado e assinado ao 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA- MT, ATRAVÉS DE PROVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS TERMO DE REFERENCIA, constantes do Edital da Dispensa de Licitação 049/2020.

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no procedimento Dispensa de Licitação nº 049/2020, que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2020, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, renumeração, requisitos para provimento e, ainda, disponibilizar à **CONTRATADA** toda a legislação atinente ao concurso.

Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades constantes neste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma.

Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato.

Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem expressa anuência da **CONTRATADA**.

Noticiar, com antecedência, à **CONTRATADA**, acerca do envio dos competentes editais ao *Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso*.

Encaminhar para a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, os editais elaborados pela **CONTRATADA**, arcando como respectivo ônus referente a essa publicação e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista de aprovados, nos termos das exigências legais.

Aprovar os critérios de isenção de taxas de inscrição apresentados pela **CONTRATADA**.

Arcar como ônus das eventuais isenções de taxas de inscrição.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.

Divulgar o concurso público em conformidade de com a proposta de prestação de serviços.

Utilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição no concurso público, que estará disponível através do endereço eletrônico.

Arrecadar os valores das inscrições, e proceder a devolução de tais valores arrecadados ao Município de Nova Lacerda.

Propor ao **CONTRATANTE** os critérios de isenção de taxa de inscrição.

Avaliar a documentação de eventuais casos de isenção de taxas de inscrição, bem como as respostas a requerimentos apresentados por candidatos contra o não

deferimento dos pedidos de isenção de taxas.

Elaborar, revisar, compor, imprimir e condicionar as provas a serem aplicadas no concurso.

Providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso.

Providenciar pessoal para a aplicação da prova.

Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança.

Julgar recursos administrativos interposto por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em favor do **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame.

Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao concurso, inclusive aquelas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

Utilizar seu pessoal na direção e coordenação dos serviços ora contratados, podendo, se necessário, utilizar apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Convocar candidatos que devem se submeter à perícia médica.

Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

Entregar os resultados finais das etapas do concurso ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA BANCA EXAMINADORA

A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incube-se de organizar e constituir banca para elaboração e a correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

O critério que trata o item anterior consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto assegurar o absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DESPESA

As taxas a serem cobradas pela CONTRATADA aos candidatos serão aquelas descritas no Termo de Referência que acompanha o processo de Dispensa de Licitação 049/2020.

A CONTRATADA receberá os valores referentes às inscrições dos candidatos, de acordo com disposto no Termo de Referência já mencionado, que deverão ser depositados em conta corrente a ser indicada pela mesma.

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda receberá pelos serviços prestados, os valores referentes às inscrições dos candidatos, de forma integral.

Não haverá isenção do pagamento dos valores das taxas de inscrição, sejam quais forem os motivos alegados, ressalvados os casos previstos em lei ou determinação judicial, cujo ônus caberá ao CONTRATANTE.

Os valores anteriormente descritos cobrirão todas as despesas da CONTRATADA com o concurso, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza são de sua responsabilidade.

O dispendido decorrente da prestação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
810	13.02	2.107	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), referente a contratação de empresa especializada para realização do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

Os valores serão pagos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) quando finalizar o prazo de inscrição do certame e após a devolução dos valores referentes a inscrição do certame pela contratada, e 50% (cinquenta por cento) depois da divulgação do resultado final do concurso após recursos, também condicionado ao repasse dos valores referentes às inscrições dos candidatos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil

Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 19 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
KELY CAROLINE CARVALHO
Representante Legal

ÉDER PEREIRA BARRETO
OAB/MT 19.061
Visto Assessoria Jurídica

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____

NOME: _____

CPF N° _____

CPF N° _____